

277

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

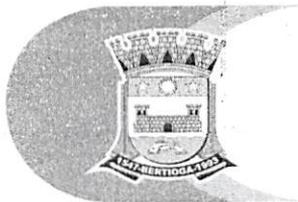
ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2052/2018

Até às 13h30min do dia dezessete do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018), conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertioga (versão online), foram recebidos na Seção de Licitação e Compras os envelopes devidamente lacrados, sendo 1 (Proposta Comercial), e 2 (Habilitação), apresentado pela empresa:

Item	EMPRESA	CNPJ	RG	REPRESENTANTE
01	RELAFEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - EPP	28.247.277/0001-32	12.332.388-5 SSP/SP	FERNANDO SLEIMAN DE ALMEIDA E SILVA
02	PEGADAS DOCE LTDA - EPP	08.961.988/0001-67	1.125.818 SSP/SE	RODIVAN GOMES SANTOS
03	XCOMM ARMARINHOS LTDA - ME	02.734.727/0001-28	63.133.135-9 SSP/SP	BRUNA ANDRADE DE ALMEIDA
04	PARFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - ME	20.131.162/001-76	42.864.679-7 SSP/SP	ROBSON MASSARELLI
05	RF TEIXEIRA EIRELI ME	04.495.580/0001-96	44.933.916 SSP/SP	FELIPE SERIKYAKU RESENDE

interessada em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 40/2018, que visa a **Registro de Preços para eventual aquisição de colchonetes para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Bertioga, conforme solicitação da Secretaria de Educação**. Às 10h00min, reuniram-se os membros, ao final, nomeados da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 01, instituída pela Portaria nº 34/2018, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. Iniciada a sessão, fora realizado o credenciamento do representante, sendo seus documentos de credenciamento rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes. Após, deu-se prosseguimento ao certame onde foram os envelopes Nº 1 “Proposta Comercial”, Nº 2 “Habilitação” rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante presente, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. Procedeu-se então a abertura dos envelopes Nº 1 “Proposta Comercial”, ficando sob guarda do Sr. Pregoeiro os envelopes Nº 2 “Habilitação”, devidamente lacrado. Em seguida passou o Sr. Pregoeiro, com a colaboração da Equipe de Apoio, proceder a avaliação da proposta de acordo com as exigências contidas no Edital. Analisando as propostas ofertadas pelas empresas XCOMM Armarrinhos Ltda – EIM e Pegadas Doce Ltda –Me, as mesmas vieram desacompanhadas do documento exigido no item 5.3 do Edital (declaração de que nos preços unitários estão inclusos todos as despesas diretas e indiretas), bem como do catálogo do produto ofertado comprovando que os produtos ofertados atendem as especificações contidas no Anexo I do Edital, conforme consta da exigência do item 5.2 do Edital, parte final. Analisando a proposta da empresa RF Teixeira Eireli Me, em que pese tenha sido acompanhada de catálogo do produto extraído da internet, o mesmo não comprova que o material ofertado atende as especificações contidas no Edital (item 5.2), pois não há qualquer informação quanto ao tamanho do produto, altura, tipo do material utilizado para revestimento, observando ainda que o acabamento consta no catálogo como sendo “costurado em fitilho em tecido ou solda eletronicamente com zíper e ilhós para respiro” e o edital consta “costura simples e acabamento em cadarço impermeável”, estando assim claramente em desacordo com as exigências editalícias. Questionado os participantes sobre interesse em se manifestar sobre a desclassificação das propostas, os mesmos concordaram com a decisão o pregoeiro. Diante dos fatos acima e A Comissão, ao

9



278

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

registrar a participação de apenas 02 (duas) licitantes na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas uma licitante não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos Em seguida de acordo com os requisitos pré estabelecidos foi procedida a respectiva classificação para que o autor da proposta participasse dos lances verbais.

Item 01

Empresa	Proposta Inicial-R\$							
RELAFLEX	160,00	DECLINA						
PARFLEX	65,00							

Item 02

Empresa	Proposta Inicial-R\$							
RELAFLEX	105,00	43,00	42,00	41,50				
PARFLEX	44,00	42,95	41,95	DECLINA				

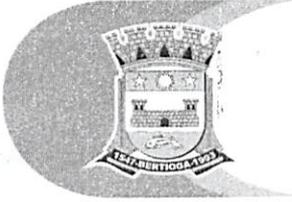
Encerrada a fase de lances e examinada a proposta, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que o preço ofertado para o item 04, estava dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando a empresa vencedora do item 01 da fase de lances, como segue:

Item	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	PARFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA – ME	65,00
02	RELAFEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA – EPP	41,50

Procedida à decisão foi, pelo Sr. Pregoeiro, indagado ao representante se havia alguma observação a ser feita. Pelo mesmo foi dito que não, concordando com a decisão da Comissão. Passou-se então o Sr. Pregoeiro para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope B – “habilitação”, da proponente. Foi verificado que as empresas cumpriram na íntegra o solicitado no edital, sendo considerada habilitada e consequentemente vencedoras do certame, adjudicado a elas conforme acima. Indagado ao representantes se havia alguma observação a ser feita pelos mesmos, foi dito que não, concordando com a decisão do Pregoeiro. Diante dos fatos o Sr. Pregoeiro concluiu os trabalhos. As empresas PEGADAS DOCE LTDA – EPP, XCOMM ARMARINHOS LTDA – ME, RF TEIXEIRA EIRELI ME saem com os envelopes de Habilitação, uma vez que foram desclassificadas na abertura das propostas. Encerrando a sessão, agradecendo à participação do licitante. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.


Geraldo Chaddad Filho
Pregoeiro


Adriana Ramacciotti Villarino Eiras
Equipe de Apoio



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

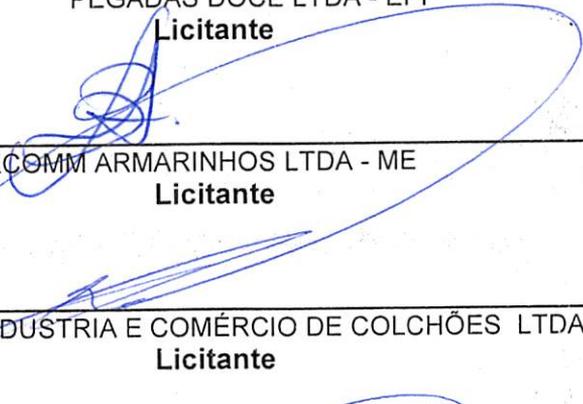
279


Jaime Alves de Moras
Equipe de Apoio


Marcelo da Cruz Amaral
Equipe de Apoio


RELAFEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - EPP
Licitante


PEGADAS DOCE LTDA - EPP
Licitante


XCOMM ARMARINHOS LTDA - ME
Licitante


PARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - ME
Licitante


RF TEIXEIRA EIRELI ME
Licitante



